

NOTA TÉCNICA 5090 / 9874**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

CÂMARA/VARA: Juizado Especial Cível e Criminal

COMARCA: Itanhandu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

IDADE: 74 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Cirurgia de artroplastia total do joelho

DOENÇA(S) INFORMADA(S): M170

FINALIDADE / INDICAÇÃO:

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 52570

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0005090 / 9874

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

a) da necessidade da nova intervenção cirúrgica;

Trata-se de intercorrência pós-operatória que deve ser avaliada de imediato pela equipe/serviço que realizou o procedimento. Independente se o procedimento foi realizado em caráter particular, convênio, SUS. Cabe a equipe responsável pelo procedimento tratar a intercorrência. Na tabela do SUS e da ANS existem previsão destas intercorrências com códigos próprios para o tratamento. Se será necessário nova cirurgia ou não cabe a equipe decidir, e em qual tempo realizar (urgência, emergência, eletivo)

b) da existência denexo com o procedimento anteriormente realizado;

Foge ao escopo da nota técnica essa avaliação. Necessário perícia médica especializada

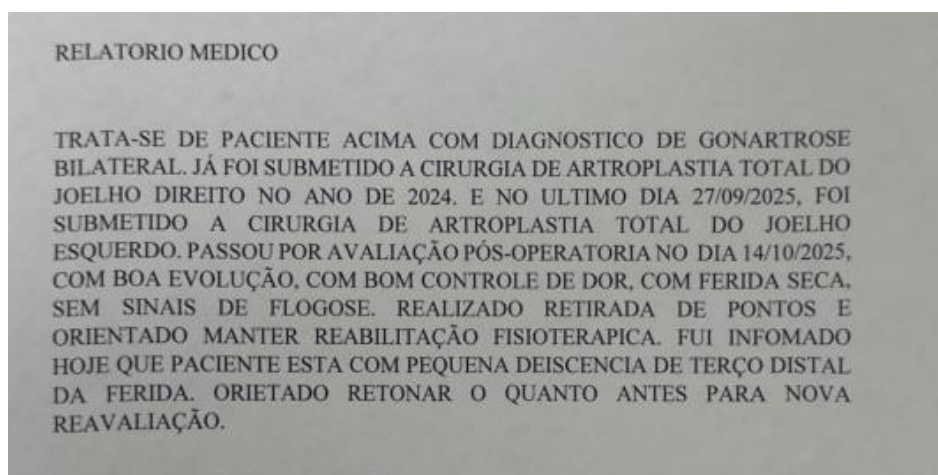
c) do caráter de urgência da medida adotada; e

Trata-se de intercorrência pós-operatória que deve ser avaliada de imediato
Nota Técnica 5090/ 9874/2024 NATJUS – TJMG

pela equipe/serviço que realizou o procedimento. Independente se o procedimento foi realizado em caráter particular, convênio, SUS. Cabe a equipe responsável pelo procedimento tratar a intercorrência. Na tabela do SUS e da ANS existem previsão destas intercorrências com códigos próprios para o tratamento. Se será necessário nova cirurgia ou não cabe a equipe decidir, e em qual tempo realizar (urgência, emergência, eletivo).

d) da compatibilidade dos valores cobrados com os parâmetros do SUS. Foge ao escopo da nota técnica essa avaliação

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:



De acordo com o relatório médico paciente foi submetido a cirurgia de artroplastia de joelho direito em 2024 e artroplastia de joelho esquerdo em 27/09/2025, avaliação pós operária em 14/10/2205. Medico que assina o relatório CRM 52570 declara que “foi informado hoje (28/10/2025) que paciente está com deiscência terço distal da ferida”

Trata-se de intercorrência pós-operatória que deve ser avaliada de imediato pela equipe/serviço que realizou o procedimento. Independente se o procedimento foi realizado em caráter particular, convênio, SUS. Cabe a equipe responsável pelo procedimento tratar a intercorrência. Na tabela do SUS e da ANS existem previsão destas intercorrências com códigos próprios para o tratamento. Se será necessário nova cirurgia ou não cabe a equipe decidir, e em qual tempo realizar (urgência, emergência, eletivo).

Código	Nome
M179	Gonartrose não especificada
M235	Instabilidade crônica do joelho
M873	Outras osteonecroses secundárias
M895	Osteolise
M966	Fratura de osso subsequente a implante ortopédico, prótese articular ou placa óssea
M968	Outros transtornos osteomusculares pós-procedimentos
T840	Complicação mecânica de prótese articular interna
T843	Complicação mecânica de outros dispositivos, implantes e enxertos ósseos
T844	Complicação mecânica de outros dispositivos, implantes e enxertos ortopédicos internos
T845	Infecção e reação inflamatória devidas à prótese articular interna
T847	Infecção e reação inflamatória devidas a outros dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos
T848	Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos
T849	Complicação não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto ortopédicos internos
T888	Outras complicações de cuidados médicos e cirúrgicos especificados não classificados em outra parte
T933	Seqüelas de luxação, entorse e distensão do membro inferior
T983	Seqüelas de complicações dos cuidados médicos e cirúrgicos não classificados em outra parte
Y822	Outros dispositivos (aparelhos) associados a incidentes adversos e os não especificados - próteses e outros implantes, incluindo materiais e acessórios
Y828	Outros dispositivos (aparelhos) associados a incidentes adversos e os não especificados - dispositivos (aparelhos) diversos, inclusive combinações, não classificada em outra parte
Y831	Reação anormal em paciente ou complicação tardia, causadas por intervenção cirúrgica com implante de uma prótese interna, sem menção de acidente durante a intervenção
Y883	Seqüelas de reação anormal em paciente ou complicação tardia causada por procedimento médico e cirúrgico sem menção de acidente durante o procedimento

O procedimento solicitado está disponível no SUS tabela SIGTAB **04.08.05.005-5 - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO**

Procedimento de substituição dos componentes de uma artroplastia de joelho, prévia, por novos componentes de revisão e/ou reconstrução. admite uso de cimentação.

A realização de cirurgias através do SUS depende de pactuação com o gestor municipal, diretores de instituições onde serão realizados os procedimentos e gestores estaduais. Como trata-se de procedimento de alto custo está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma tratar-se de questão de gestão e não de indicação técnica de procedimento/medicamento.

IV – CONCLUSÕES:

- ✓ Trata-se de intercorrência pós-operatória que deve ser avaliada de imediato pela equipe/serviço que realizou o procedimento. Independente se o procedimento foi realizado em caráter particular, convênio, SUS. Cabe a equipe responsável pelo procedimento tratar a intercorrência. Na tabela do SUS e da ANS existem previsão destas intercorrências com códigos próprios para o tratamento. Se será necessário nova cirurgia ou não cabe a equipe decidir, e em qual tempo realizar (urgência, emergência, eletivo)
- ✓ O procedimento está disponível no SUS, os medicamentos estão disponíveis no SUS
- ✓ O procedimento é de alto custo e está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

V – REFERÊNCIAS:

Portal do CNJ

Portal do Ministério da Saúde

Portal da CONITEC

RENAME

VI – DATA: 19/05/2026

NATJUS TJMG